

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 31/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA AÇÃO JOVEM CANENSE CONCEDENDO BOLSA ESTUDANTIL AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

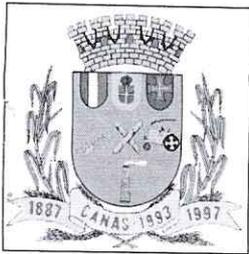
SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Ação Jovem Canense, destinado a conceder bolsa de estudo mensal para estudantes de baixa renda do segundo e terceiro anos do ensino médio regularmente matriculados em escola pública do município de Canas, nos termos desta Lei e de seu regulamento.

ART. 2º - Para participar do Programa Ação Jovem Canense os estudantes mencionados do art. 1º (primeiro) deverão ser integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e beneficiários do Programa Bolsa Família, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I - ter idade entre 16 (dezesesseis) aos 18 (dezoito) anos no ato da inscrição.

II - Estar Matriculado no ensino médio da Rede Pública de Ensino do Município de Canas-SP e ter frequência de 75% (setenta e cinco) por cento no horário regular das aulas da Unidade Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

- III - Não receber bolsa de auxílio da Ação Jovem Programa Estadual.
- IV - Possuir conta poupança na Caixa Econômica Federal.
- V - Ter renda familiar per capita de até meio salário mínimo nacional.
- VI - Ser residente no município de Canas-SP.
- VII - Ter Cadastro Único atualizado no Município de Canas-SP.

ART. 3º - A adesão ao Programa Ação Jovem Canense Bolsa Estudantil do Ensino Médio deve ser registrada formalmente.

ART. 4º - Serão concedidas 45 (quarenta e cinco) bolsas de estudo de que trata esta Lei, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, sendo as mesmas, pessoal e intransferível para os estudantes mencionados no art. 1º (primeiro), que deverão cumprir as seguintes condições:

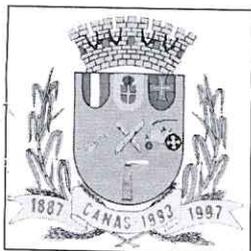
§ 1º - Participação de Cursos de Capacitação, Qualificação e ou de reuniões socioeducativas pelo período mínimo de 04 (quatro) horas semanais nos cursos de 40 (quarenta horas).

§ 2º - Para os cursos com carga horária acima de 80 (oitenta horas) a frequência mínima exigida será de 80% (oitenta por cento).

§ 3º - Ter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento no horário regular das aulas na Unidade Escolar.

§ 4º - Ter participação dos trabalhos e atividades de ensino e Pontualidades nos horários de entrada e saída dos cursos.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Art. 5º - A duração do benefício da Bolsa de Estudo será enquanto o estudante tiver vínculo com as Instituições de Ensino e seja avaliado positivamente de acordo com os critérios elencados nos artigos anteriores.

Paragrafo Único - Perderá a Bolsa de Estudo o aluno que deixar de cumprir as normas contidas nos Artigos 2º (segundo) e 4º (quarto) supra.

Art. 6º - A administração do Programa Ação Jovem Canense será realizada pelas Diretorias Municipais da Prefeitura Municipal de Canas, em especial as Diretorias de Assistência Social, da Administração, da Educação e da Fazenda, Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Econômico no que couber respectivamente.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias nas peças orçamentárias.

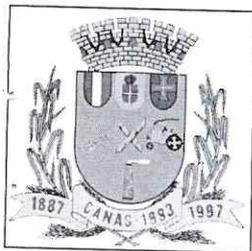
ART. 9º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

ART. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 09 de outubro de 2023.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei que ora se envia a esta Digna Casa de Leis tem a finalidade de **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA AÇÃO JOVEM CANENSE PROGRAMA CONCEDENDO BOLSA ESTUDANTIL AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto por si só se justifica tendo em vista que se trata de um benefício para a qualificação e Capacitação Profissional dos adolescentes, estudantes dos últimos anos do nível médio, com idade a partir dos 16 (dezesseis) anos, de forma a contribuir com a formação pessoal e profissional dos estudantes e que possa incentivá-los na preparação no mercado de trabalho.

O Programa Ação Jovem Canense contribuirá com o estudante, disponibilizando um curso de qualificação, capacitação ou de forma socioeducativa em uma instituição de ensino ou diretamente pelo município, concomitantemente com um programa de transferência de renda a fim de que possa ajudá-lo em sua formação com apoio financeiro temporário do município.

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já, antecipo agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a nossa população, além de seu alcance social, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Prefeitura Municipal de Canas, 09 de outubro de 2023.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

4/1

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

DO MOTIVO

PROJETO DE BENEFICIO, TRANSFERENCIA DE RENDA, PARA 45 VAGAS DO EXERCÍCIO DE 2023.

Necessário se faz o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro para que possa ser analisado o impacto de tais gastos em nossas finanças e em nosso orçamento.

ESTIMATIVA DAS DESPESAS:	
Exercício de 2023	
Dados considerados	Valor (R\$)
A) Previsão de arrecadação para 2023	37.251.577,55
B) Disponibilidade Financeira para 2023	37.251.577,55
C) Custo estimado para 2023	21.600,00
C/A = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,06%
C/B = IMPACTO FINANCEIRO	0,06%
Exercício de 2024	
Dados considerados	Valor (R\$)
A) Previsão de arrecadação para 2024	34.280.292,20
B) Disponibilidade Financeira para 2024	34.280.292,20
C) Custo estimado para 2024	64.800,00
C/A = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,19%
C/B = IMPACTO FINANCEIRO	0,19%
Exercício de 2025	
Dados considerados	Valor (R\$)
A) Previsão de arrecadação para 2025	30.280.460,96
B) Disponibilidade Financeira para 2025	30.280.460,96
C) Custo estimado para 2025	64.800,00
C/A = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,21%
C/B = IMPACTO FINANCEIRO	0,21%

2

SA

Como pode ser constatado pelos números acima, mesmo com o reajuste salarial pretendido, se mantiver o nível de receitas previstas, o Governo Municipal estará dentro dos limites máximos da Lei Complementar 101/00.

Canas, 15 de Setembro de 2023.



EMANUEL GOMES LUCENA
Diretor de Fazenda, Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.



Silvana Komeih da Silva Zanin
Prefeita Municipal

PREMISSAS UTILIZADAS NO CÁLCULO

EXERCÍCIO 2023

CARGO / SALÁRIO		MÊS			TOTAL GERAL
		QT DE	SALÁRIO	ANUAL	
			R\$ -	R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -	R\$ -
Projeto de Benefício, Transf. Renda	R\$ 120,00	45	R\$ 5.400,00	R\$ 21.600,00	R\$ 21.600,00
			R\$ -	R\$ -	R\$ -
CUSTO ESTIMADO DESPESA 2023					R\$ 21.600,00

EXERCÍCIO 2024

CARGO / SALÁRIO		MÊS			TOTAL GERAL
		QT DE	SALÁRIO	ANUAL	
			R\$ -	R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -	R\$ -
Projeto de Benefício, Transf. Renda	R\$ 120,00	45	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00	R\$ 64.800,00
			R\$ -	R\$ -	R\$ -
CUSTO ESTIMADO DESPESA 2024					R\$ 64.800,00



EXERCÍCIO 2025

CARGO / SALÁRIO	MÊS		ANUAL	
	QT DE	SALÁRIO	ANUAL	TOTAL GERAL
		R\$ -	R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Projeto de Benefício, Transf. Renda	R\$ 120,00	45 R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00	R\$ 64.800,00
		R\$ -	R\$ -	R\$ -
CUSTO ESTIMADO DESPEZA 2025				R\$ 64.800,00


CLÉRIO QUIRINO DE SOUSA
CONTADOR





PREFEITURA DE
CANAS

Gabinete da Prefeita

OFICIO GAB. PREFEITA N.º 239/2023

Canas, 11 de Outubro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Leis Ordinárias n.º 22 e 23/2023**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Silvana Romeih da S. Zanin
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

LAERTE ZANIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01
Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

a d



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

433

Ementa

OFICIO GAB.PREFEITA N°239/2023. REF. PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS N°22 E 23/2023. REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **11/10/2023 16:22:45**

104

Procesul Juridic

Proiectul autoriza o Poartă Executivă a instituirii și instituirea
concedării burselor de studii din alinați de mai jos.

Proiectul are scopul de a crea o oportunitate socială și servește de stimulente
și încurajare a eforturilor studenților.

Proiectul este în conformitate cu legea, astfel a fost aprobat.

Cămară Municipală de Lege, 26/10/2023.

ORAB/SP/121512